



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA DO ATO	Nota Técnica
PROCESSO ADM.	2024.27082353350.PC.PMP
ASSUNTO	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Implantação de Conjunto Semafórico de 03 fases Veicular, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.
SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Trata-se de análise quanto à regularidade de processo administrativo para **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Implantação de Conjunto Semafórico de 03 fases Veicular, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.**

Ante a análise dos autos e pelo valor encontrado, o mesmo se enquadra em dispensa de licitação, fundamentado **no Decreto Municipal nº 784/2022 e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**

No tocante ao processo de dispensa por pequeno valor, ainda se faz necessário a verificação dos permissivos legais, bem como, das normas que regem a administração pública, listados abaixo:

1. Observou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
2. Consta a solicitação/requisição dos serviços, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada;
3. Consta documento simplificado (Termo de Referência) contendo as especificações e a quantidade do objeto;
4. Consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação;
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
6. Consta Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
7. Consta Declaração de Atendimento ao inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
8. Consta cópia dos atos constitutivos da empresa, acompanhado de cópia dos documentos dos sócios;
9. Consta as seguintes comprovações:
 - b) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
 - c) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);
 - d) de regularidade federal;
 - e) de regularidade estadual;
 - f) de regularidade municipal.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

O processo foi encaminhado a esta Controladoria, para fins de averiguação da regularidade da despesa, frente às regras atinentes ao processamento contábil e à execução orçamentária.

Identificamos que as despesas não precisam ser processadas com atenção às determinações do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000. A despesa decorrente é de caráter eventual, devidamente prevista no fluente orçamento.

Trata-se, com efeito, de atividade permanente da Administração Pública, que apenas receberá uma nova regulamentação jurídica, padronizada e adequada, mas que não implicará em qualquer novo projeto ou programa de governo.

Esse entendimento já permeia a Advocacia Geral da União, senão vejamos:

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 02/2011
ATIVIDADES ROTINEIRAS E DESPESAS HABITUAIS NÃO SE CARACTERIZAM
COMO AÇÃO GOVERNAMENTAL. ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL.

1. Não se aplica o art. 16 da LRF quando a despesa não se referir a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

2. Não se considera ação governamental a despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais dos órgãos federais, ainda que haja aumento no custo de tais atividades, em virtude de sua expansão ou aperfeiçoamento.
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02070.003230/2010-11. Parecer nº 389/2010/AGU/PGF/PFE-ICMBIO, aprovado pelo Despacho nº 0025/2011/AGU/PGF/PFE-ICMBIO. Orientação Normativa NAJ-MG nº 01/2009. Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

Verificou-se também, que a prestação de serviços possui natureza de "entrega imediata", onde relaciona-se com o prazo de entrega (de até 30 dias), logo **podendo ser dispensável a formalização do contrato**, e optando-se pela utilização de outro instrumento contratual, no caso em tela, o mesmo deverá ser substituído pela "**Nota de Empenho**", conforme o que estabelece do art. 62, §4º, da LLC).

Doutro lado, o valor orçado para a despesa encontra-se respaldado em cotações realizadas por servidores lotados no Departamento de Compras do Município, o que torna desnecessário algum pronunciamento desta Controladoria quanto à precisão das respectivas



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cotações de preço, pois estão distribuídos ordenadamente no mapa comparativo de preços devidamente assinado com a fé pública por servidor designado em ato para este fim.

Desta forma, encaminhamos este expediente ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão para que, **entendendo cabível a realização da Dispensa**, proceder a **RATIFICAÇÃO, conforme preconiza Decreto Municipal, e posterior remessa dos autos ao Setor Contábil, a fim de Emissão de Nota de Empenho e posterior contratação da empresa CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 51.292.382/0001-05, no valor de R\$ 58.936,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais)** e demais providências cabíveis, sendo dispensada a manifestação da assessoria jurídica, tendo em vista que a respectiva contratação não será derivada de minuta de contrato, conforme a Orientação Normativa AGU/46, de 26.02.2014, vejamos:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Baseado nas considerações acima, esta Controladoria conclui que o procedimento para contratação encontra-se de forma **REGULAR**, no âmbito formal, orçamentário e financeiro, podendo dar prosseguimento ao feito.

Penedo (AL), 11 de setembro de 2024.

Hugo de Barros Callado Macêdo

Controlador Geral do Município
Portaria 13.030/2024